



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 0077/ 1996

FIXA A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES PARA VIGORAR NA LEGISLATURA SUBSEQÜENTE.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, no uso de suas atribuições legais e :

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição da Republica Federativa do Brasil e os incisos VI e VIII, acrescentados ao anexo do artigo pela Emenda Constitucional nº 01, 1992.

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Ubaporanga.

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores fica fixada em R\$ 349,72 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 1997, sendo R\$ 174,86 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) referente a parte variável .

Parágrafo único - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

Art. 2º - A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a parte variável.

§ 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

§ 2º - O subsidio, tanto variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.

§ 3º- Aparte variável será devida pelo comparecimento, do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no Maximo de 4 (quatro) mensalmente, correspondendo a ¼ (um quarto) do subsidio variável por sessão.

Art. 3º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagens como ajuda de custo, representação e gratificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 4º - A remuneração dos vereadores será corrigida mensalmente pelo índice oficial de perda do valor aquisitivo da moeda, atendidos os limites legais.

Art. 5º - A remuneração dos vereadores será reduzida se o total de despesas com a presente Resolução ou com qualquer outra Resolução que disponha sobre recomposição do subsídio dos vereadores ultrapassar o limite Máximo previsto pela Emenda Constitucional nº 01 de 31 de março de 1992.

Art. 6º - O Vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsídio

Art. 7º - Fica autorizado o pagamento de 13º salário aos vereadores desde que o montante com a despesa não ultrapasse os limites constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação do orçamento de 1997.

Art. 9º - Revogados as disposições em contrario, esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 23 de setembro de 1996

ADALTON DE LIMA
Presidente da Câmara

Pedro César dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG
Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro
Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Secretario